

ACÓRDÃO Nº 30.269, DE 21/03/2017

PROCESSO Nº 201702225-00

MUNICÍPIO: BENEVIDES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO

PRESENCIAL Nº 01-021/2017

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-021/2017. Aplicação de multa. Oficiar à Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação do Pregão Presencial nº 01-021/2017, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em Sessão na qual, com amparo no que prevê o Art. 144, §3º, do RI-TCM/PA e diante da ausência do Conselheiro Relator, o Presidente do Tribunal conduziu a relatoria do presente processo, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-021/2017, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao chefe do executivo, no valor correspondente a 309 (trezentos e nove) UPF/PA, Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$1.000,04 (um mil reais e quatro centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI-TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III.OFICIAR a Prefeitura Municipal de Benevides.

ACÓRDÃO Nº 30.270, DE 21/03/2017

PROCESSO Nº 201702227-00

MUNICÍPIO: BENEVIDES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO

PRESENCIAL Nº 01-024/2017

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-024/2017. Aplicação de multa. Oficiar à Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação de Inexigibilidade nº 04-007/2017, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em Sessão na qual, com amparo no que prevê o Art. 144, §3º, do RI-TCM/PA e diante da ausência do Conselheiro Relator, o Presidente do Tribunal conduziu a relatoria do presente processo, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-024/2017, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao chefe do executivo, no valor correspondente a 309 (trezentos e nove) UPF/PA, Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$1.000,04 (um mil reais e quatro centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI-TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III.OFICIAR a Prefeitura Municipal de Benevides.

ACÓRDÃO Nº 30.271, DE 21/03/2017

PROCESSO Nº 2017022240-00

MUNICÍPIO: BENEVIDES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO

PRESENCIAL Nº 01-009/2017

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-009/2017. Aplicação de multa. Oficiar à Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação do Procedimento de Pregão Presencial nº 01-009/2017 , pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em Sessão na qual, com amparo no que prevê o Art. 144, §3º, do RI-TCM/PA e diante da ausência do Conselheiro Relator, o Presidente do Tribunal conduziu a relatoria do presente processo, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-009/2017, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao chefe do executivo, no valor correspondente a 309 (trezentos e nove) UPF/PA, Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$1.000,04 (um mil reais e quatro centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI-TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III.OFICIAR a Prefeitura Municipal de Benevides.

ACÓRDÃO Nº 30.272, DE 21/03/2017

PROCESSO Nº 201702232-00

MUNICÍPIO: BENEVIDES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO

PRESENCIAL Nº 01-023/2017

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-023/2017. Aplicação de multa. Oficiar à Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação do Procedimento de Pregão Presencial nº 01-023/2017, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em Sessão na qual, com amparo no que prevê o Art. 144, §3º, do RI-TCM/PA e diante da ausência do Conselheiro Relator, o Presidente do Tribunal conduziu a relatoria do presente processo, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-023/2017, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao chefe do executivo, no valor correspondente a 309 (trezentos e nove) UPF/PA, Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$1.000,04 (um mil reais e quatro centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI-TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III.OFICIAR a Prefeitura Municipal de Benevides.

ACÓRDÃO Nº 30.273, DE 21/03/2017

PROCESSO Nº 201702230-00

MUNICÍPIO: BENEVIDES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR – PREGÃO

PRESENCIAL Nº 01-018/2017

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-018/2017. Aplicação de multa. Oficiar à Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação do Procedimento de Inexigibilidade nº 04-007/2017, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em Sessão na qual, com amparo no que prevê o Art. 144, §3º, do RI-TCM/PA e diante da ausência do Conselheiro Relator, o Presidente do Tribunal conduziu a relatoria do presente processo, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Pregão Presencial nº 01-018/2017, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao chefe do executivo, no valor correspondente a 309 (trezentos e nove) UPF/PA, Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$1.000,04 (um mil reais e quatro centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI-TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III. OFICIAR a Prefeitura Municipal de Benevides.

ACÓRDÃO Nº 30.274, DE 21/03/2017

PROCESSO Nº 201702203-00

MUNICÍPIO: BENEVIDES

PODER: EXECUTIVO

ASSUNTO: REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR –

INEXIGIBILIDADE Nº 04-005/2017

RESPONSÁVEL: RONIE RUFINO DA SILVA

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: Revogação de Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Inexigibilidade nº 04-005/2017. Aplicação de multa. Oficiar à Prefeitura Municipal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da aplicação de Medida Cautelar para a sustação do Procedimento de Inexigibilidade nº 04-005/2017, pelo descumprimento do disposto na Resolução nº 11.535/2014 deste TCM/PA, ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em Sessão na qual, com amparo no que prevê o Art. 144, §3º, do RI-TCM/PA e diante da ausência do Conselheiro Relator, o Presidente do Tribunal conduziu a relatoria do presente processo, nos termos da Ata da Sessão realizada nesta data e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator. Decisão: I. REVOGAR Medida Cautelar que sustou o Procedimento de Inexigibilidade nº 04-005/2017, nos termos dos Arts. 95 e 96, II, da LC 109/2016, c/c Art. 144, I e 145, II, e Parágrafo Único do RITCM/PA;

II. APLICAR MULTA ao chefe do executivo, no valor correspondente a 309 (trezentos e nove) UPF/PA, Unidades de Padrão Fiscal do Estado do Pará, que equivale atualmente a R\$1.000,04 (um mil reais e quatro centavos), nos termos do Art. 13, da Resolução nº 11.535/2014 c/c o Art. 74, da LC nº 109/2016 e Art. 283, do RI-TCM/PA, a ser recolhida ao FUMREAP/TCM, instituído pela Lei nº 7.368/2009, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão, sob pena da incidência dos seguintes consectários da mora, previstos no Art. 303, do RI-TCM/PA: I – multa de mora de 0,10% (dez centésimos por cento) do valor da multa por dia de atraso, até o limite de 36% (trinta e seis por cento); II – correção monetária do seu valor, calculada, desde a data em que deveria ser pago até o do efetivo pagamento, com base na variação da Unidade Padrão Fiscal do Estado do Pará – UPF/PA; e III – juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, ou fração, desde a data em que deveria ser pago até o efetivo pagamento.

III.OFICIAR a Prefeitura Municipal de Benevides.